

MUNICÍPIO DE Balsa Nova - Paraná

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE Balsa Nova, Estado do Paraná, torna pública a decisão do Mov. 61.1, da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação Civil Pública em Defesa da Ordem Urbanística nº 0002026-13.2016.8.16.0026, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de João Maria de Souza Leal, determinando que as edificações implantadas no imóvel do requerido - identificadas por meio do relatório de Seq. 45.1.A 45.7, exceto a casa com um pórtico azul (Mov. 45.4), por possuírem características de loteamento clandestino, sejam removidas ou demolidas com apoio desta Administração Pública Municipal, razão pela qual, por meio deste instrumento, ficam todos os moradores das referidas edificações, especialmente os incertos e não sabidos, notificados para que até o dia **10/09/2017** promovam espontaneamente a demolição de todas as benfeitorias construídas no imóvel em litígio, assim como a retirada das cercas, tapumes, mourões, baldrames e piquetes, sob pena de automática constituição em mora, para o cumprimento da decisão judicial em referência, com apoio eventual de força policial, por ser de direito. Registra-se, ainda, que a referida decisão impõe ao Município de Balsa Nova a obrigação de promover não só a demolição das edificações identificadas por meio do relatório de Seq. 45.1.A 45.7 dos autos, exceto a casa com um pórtico azul (Mov. 45.4), mas também a retirada de todas as cercas, tapumes, mourões, baldrames e piquetes colocados na área para subdividi-la, bem como dos postes clandestinos e ligações da COPEL e, ainda, a apreensão dos materiais de construção que estejam espalhados ou armazenados na área (tijolos, brita, cimento, areia, telhas, etc.) e instrumentos de construção, como se observa: "(...) Dessa forma, DEFIRO o pedido e determino ao MUNICÍPIO DE Balsa Nova, responsável pela fiscalização da ordem urbanística, no prazo de 10 (dez dias), que promova a: a. **DEMOLIÇÃO** das edificações identificadas por meio do relatório de seq. 45.1.A 45.7, exceto a casa com um pórtico azul (mov. 45.4); b. **RETIRADA** de todas as cercas, tapumes, mourões, baldrames e piquetes colocados na área para subdividi-la; c. **APREENSÃO** de todos os materiais de construção que estejam espalhados ou armazenados na área (tijolos, brita, cimento, areia, telhas, etc.), bem como instrumentos de construção (betoneiras, enxadas, pás, etc); d. **RETIRADA** dos postes clandestinos colocados no local, bem como todas as ligações de energia elétrica da COPEL, instaurando-se procedimento administrativo para responsabilizar a companhia de energia por violação da legislação municipal de loteamentos. No ato de demolição, o **MUNICÍPIO DE Balsa Nova** deverá dar suporte aos moradores, para a retirada de seus pertences e encaminhamento deles para casa de familiares ou abrigos cedidos pela Prefeitura, provisoriamente. Ainda, o **MUNICÍPIO DE Balsa Nova** deverá comprovar esta ocorrência nos autos, sob pena de incidência de multa diária, que majoro para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a partir desta data, solidária à pessoa do Sr. Secretário Municipal do Meio Ambiente, nos termos do art. 77, inc. IV, do CPC, alertando que o não atendimento da ordem poderá ensejar a responsabilização pela prática do crime de desobediência, sem prejuízo da ocorrência de ato de improbidade administrativa, nos moldes do artigo 11, II da Lei nº 9.429/92.(...)" **DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS PELO ENDEREÇO DE EMAIL** fiscalizacao@balsanova.pr.gov.br, **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova, Avenida Brasil, Nº. 665 – CENTRO – Balsa Nova – FONE: (41) 3636-8000. LUIZ CLAUDIO COSTA – PREFEITO MUNICIPAL**